

LEI N° △○ 8 △ /2000-PMM

DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ DA
IMPLANTAÇÃO DE BOMBAS
DE AUTO-SERVIÇO NOS
POSTOS DE COMBUSTÍVEL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a proibição no Município de Macapá da implantação de Bombas de Auto-Serviço nos Postos de Combustível.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de agosto de

2000.

ELIAS VALENTE

Presidente da Câmara Municipal de Macapá